



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|----------|---------------------------|
| As 3 séries | Ano 13\$ | Sem. stre 9\$50 |
| A 1.ª série. | 3\$ | " 4\$50 |
| A 2.ª série. | 6\$ | " 3\$50 |
| A 3.ª série. | 5\$ | " 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 3 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:019, abrindo um crédito especial de 5:510\$ para reforço da verba destinada a vários serviços da dívida pública.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:020, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:021, regulando a nomeação do perito que tem de assistir às avaliações que se realizem nos Armazéns Gerais Industriais, quando não haja sido designado pela associação comercial ou industrial da respectiva região.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 897, autorizando a Associação dos Trabalhadores Rurais da Aldeia de Terragem a possuir um prédio para sua instalação.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:020

Sendo de urgente necessidade a conclusão da construção dum paiol no Campo de Tiro de Alcochete, cuja despesa importa em 990\$, e sendo insufficiente a verba consignada à dotação do mesmo campo, no artigo 25.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1916-1917; e

Reconhecendo-se haver disponibilidade no artigo 38.º do mesmo capítulo do citado orçamento, destinado à «Instrução Militar»:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, e usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 38.º do capítulo 2.º daquele orçamento, para o artigo 25.º do mesmo capítulo, a quantia de 990\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Brás Mousinho de Albuquerque* — *Luis Pinto de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

DECRETO N.º 3:021

Havendo por vezes dificuldades em conseguir que nas avaliações a que tem de proceder-se nos Armazéns Gerais Industriais compareça o perito que tem de ser designado pela Associação Comercial ou Industrial de

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:019

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo único da lei n.º 640, de 24 de Novembro de 1916, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.510\$00, a inscrever no capítulo 13.º e novo artigo 57.º—A do orçamento para o corrente ano económico de 1916-1917, sob a rubrica «Despesas a efectuar com a renovação dos livros de registo e folhas de estatística do pagamento de juros e amortização dos títulos da dívida pública, nominativos e ao portador», anulando-se por dispensável, correspondente importância no mesmo orçamento, sendo: no artigo 20.º «Pensões a classes inactivas», 510\$, e no artigo 37.º «Materiais e diversas despesas», «Despesas gerais do Ministério», «Prémio do seguro nos termos do artigo 36.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914», 5.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

região respectiva, e, convindo que não sejam prejudicados os industriais que ali depositam as suas mercadorias e desejam realizar operações de crédito pelo facto de não comparecer aquele perito;

Considerando que a Associação Industrial de Lisboa representou ao Governo no sentido de ser dispensada da despesa com o pagamento a esse perito, sem que aproveite a qualquer dos seus sócios o benefício dos Armazéns Gerais Industriais;

Sob proposta do Ministro do Fomento: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que nos casos em que não fôr nomeado pela Associação Comercial ou Industrial o perito a que se refere a base 16.ª do decreto n.º 855, de 11 de Setembro de 1914, e artigos 4.º e 6.º do decreto n.º 974, de 26 de Outubro de 1914, seja esse perito escolhido, de comum acôrdo, pelo chefe do Armazém Geral Industrial e pelo representante da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência ou do estabelecimento bancário que descontar o *warrant* que faça a avaliação.

Art. 2.º Que os honorários e despesas de transportes deste perito sejam pagos pelo industrial ou firma interessados.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Francisco José Fernandes Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 897

Tendo a Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da Aldeia de Terrugem, concelho de Elvas, requerido autorização para adquirir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências;

Determinando o n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 9 de Maio de 1891 que as associações de classe podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa, à Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da Aldeia de Terrugem, concelho de Elvas, com sede em Terrugem, autorização para possuir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte, desde que a sua assemblea geral vote essa aquisição.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*